

- I. representantes da SUEA: Mary Aparecida Ramos de Jesus (titular), Josué de Deus Gusmão da Silva(suplente);
- II. representantes da SUJIMS: Terezinha Rodrigues Silva (titular), Jane Aparecida da Silva (suplente);
- III. representantes da SGMA: Sirley Maria da Silva (titular), Sueli da Costa Campos (suplente);
- IV. representantes da SUNOR:Melissa Duarte Cunha Matos (titular), Selma de Souza e Silva (suplente);
- V. representantes da SUBIO: Elizandra Pedroso Vieira (titular), Gabriela Rocha Priante Teles de Avila (suplente);
- VI. representantes da SBF: Mariana Soares Morette (titular), Marcílio da Cruz Mattos (suplente);
- VII. representantes da SURH: Edilair Adriana Sacramento de Souza (titular), Paulo Henrique Gaudie (suplente);
- VIII. representantes da GPROT: Dinair Gonçalves de Jesus Silva (titular), Alessandra Cristina Lima Silva (suplente);
- IX. representantes do Gabinete de Direção: Carina Aparecida Rodrigues da Silva (titular), Dayane de Moraes Viana(suplente);
- X. representante da SUF: Leticia B. Barros;
- XI. representantes da GQVT: Flavio Jabra Peixoto (titular), Aldeniza Rocha Venancio (suplente);
- XII. representante da Assessoria de Comunicação: Maria do Rosário L.P. Barbant (titular).
- XIII. representantes da SURAC: Nilma de Oliveira Faria (titular), Elba Faria Ferreira da Silva(suplente);

**Art. 5º**Fica revogada a Portaria nº 392 de 06 de setembro de 2012.

**Art. 6º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada,  
Publicada,  
**CUMPRASE.**

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2014.

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 585, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005 que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, localizado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Consultivo do Parque Estadual:

- I – elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias contados da sua instalação;
- II – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação-UC, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III – buscar a integração da UC com seu entorno e com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos;
- IV – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a UC;
- V – avaliar o orçamento da UC e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI – opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização de Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da UC;
- VII – acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- IX – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da UC, conforme o caso.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de Dezembro de 2014.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE.**

  
JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 586, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Define a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005 que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir a composição e a participação de membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, localizado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

**Art.2º** O Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não públicas:

- I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente,sendo um titular e um suplente;
- III - Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, sendoum titular e um suplente;
- IV –Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, sendo um titular e um suplente;
- V –Exército Brasileiro-Batalhão General José Miguel Lanza (Cáceres), sendo um titular e um suplente;
- VI - Rotary Club Internacional, sendo um titular e um suplente;
- VII –Missão Cristã Brasileira, sendo um titular e um suplente;
- VIII–Núcleo de Dirigentes Lojistas de Vila Bela da Santíssima Trindade, sendo um titular e um suplente;
- IX – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, sendo um titular e um suplente;
- X –Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, sendo um titular e um suplente;
- XI–Sindicato Rural de Vila Bela da Santíssima Trindade, sendoum titular e um suplente;
- XII –Secretaria Estadual de Educação-SEDUC, sendo um titular e um suplente;
- XIII–Ordem dos Advogados do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Associação Negra Rural Acorebela,sendo um titular e um suplente.

§1º O Diretor do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco será o representante da Unidade de Conservação e presidirão Conselho Consultivo.

§2º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral, submetida à decisão da Plenária e da Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, bem como encaminhada para SEMA, para publicação de nova portaria.